Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.427 — **João Pessoa - Domingo, 18 de Outubro de 2009** — **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000092

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 05/10/2009 12:09

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.00.012499-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCIO ANDRADE TORRES) x JOSE CARLOS ROCHA (Adv. PATRICIA DIAS ROCHA, SIMONE CRISTINA MAIA DE CARVALHO). 2 - Em face da certidão supra, cancelo a audiência designara para hoje. 3 - Desde já, redesigno o dia 05/novembro/2009, às 14:00 horas para audiência de inquirição da testemunha de defesa DANIEL MONGUILHOTT...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

2 - 2003.82.00.009087-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x JOSEFA VIOLETA DE MEDEIROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO). ...3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme guia de depósito (fls. 91). 4. Autorizo a CEF a movimentar os valores depositados na conta judicial nº 0548.005.65.181-9, convertendo-os em renda própria, independentemente da expedição de alvará de levantamento. 5. Após o trânsito em julgado desta sentença, baixa na distribuição e arquive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 05/10/2009 12:09

28 - AÇÃO MONITÓRIA

3 - 2009.82.00.001230-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x HIDROJATO SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 10.- Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, conforme dispõe o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 11.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, uma vez que a parte ré não apresentou defesa. 12.- Custas pela parte autora. 13.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, independentemente de novas intimações.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 2006.82.00.008126-7 ADEHILDO FERNANDES DE CASTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

5 - 2009.82.00.003651-2 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ... 4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez), regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2002.82.00.004958-5)...

6 - 2009.82.00.003652-4 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ... 4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez), regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2002.82.00.004958-5)...

7 - 2009.82.00.003653-6 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ... 4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez), regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2002.82.00.004958-5)...

8 - 2009.82.00.003654-8 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ... 4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez), regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2002.82.00.004958-5)...

9 - 2009.82.00.003655-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ... 4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez), regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2002.82.00.004958-5)...

10 - 2009.82.00.003656-1 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ... 4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez), regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2002.82.00.004958-5)...

11 - 2009.82.00.003657-3 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ... 4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez), regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2002.82.00.004958-5)...

12 - 2009.82.00.003658-5 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ... 4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez), regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2002.82.00.004958-5)...

13 - 2009.82.00.003659-7 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ... 4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez), regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2002.82.00.004958-5)...

14 - 2009.82.00.003661-5 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ... 4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez), regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2002.82.00.004958-5)...

15 - 2009.82.00.003662-7 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ... 4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez), regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2002.82.00.004958-5)...

16 - 2009.82.00.003663-9 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ... 4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez), regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2002.82.00.004958-5)...

17 - 2009.82.00.003665-2 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2001.82.00.004960-3) e cópia da sentença dos referidos, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição...

18 - 2009.82.00.003666-4 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2001.82.00.004960-3) e cópia da sentença dos referidos, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição...

19 - 2009.82.00.003667-6 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2001.82.00.004960-3) e cópia da sentença dos referidos, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição...

20 - 2009.82.00.003668-8 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2001.82.00.004960-3) e cópia da sentença dos referidos, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição...

21 - 2009.82.00.003669-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2001.82.00.004960-3) e cópia da sentença dos referidos, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição...

22 - 2009.82.00.003670-6 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2001.82.00.004960-3) e cópia da sentença dos referidos, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição...

23 - 2009.82.00.003671-8 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2001.82.00.004960-3) e cópia da sentença dos referidos, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição...

24 - 2009.82.00.003672-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2001.82.00.004960-3) e cópia da sentença

dos referidos, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição...

25 - 2009.82.00.003673-1 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2001.82.00.004960-3) e cópia da sentença dos referidos, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição...

26 - 2009.82.00.003674-3 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2001.82.00.004960-3) e cópia da sentença dos referidos, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição...

27 - 2009.82.00.003675-5 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2001.82.00.004960-3) e cópia da sentença dos referidos, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição...

28 - 2009.82.00.003676-7 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2001.82.00.004960-3) e cópia da sentença dos referidos, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição...

29 - 2009.82.00.003677-9 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2001.82.00.004960-3) e cópia da sentença dos referidos, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição...

30 - 2009.82.00.003678-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...4 - Isto posto, determino ao SINTESPB que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação, bem como apresentando cópia da relação de substituídos processuais dos autos principais (processo nº 2001.82.00.004960-3) e cópia da sentença dos referidos, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

31 - 2008.82.00.002744-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 05- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

32 - 2008.82.00.002749-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 05- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

33 - 2005.82.00.009308-3 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MARIA DO CARMO LIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 171/198), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

34 - 2005.82.00.011320-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x NILSON FRANCISCO DE LIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 198/229), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, valores estes que deverão ser deduzidos do montante do valor principal que lhe é devido pela União. 39. Em relação à embargada NALVA FERREIRA DE LIMA, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo o valor individualizado de R$ 300,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 40.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

35 - 2005.82.00.012055-4 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DARCI CARNEIRO RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 177/212), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, valores estes que deverão ser deduzidos do montante do valor principal que lhe é devido pela União. 39. Em relação às embargadas DARCI CARNEIRO RIBEIRO, DENISE SANTANA DE ARAÚJO e DENISE CAVALCANTI DOS SANTOS, condeno-lhes a pagar honorários advocatícios, os quais fixo o valor individualizado de R$ 300,00, tendo em vista que não têm valores a receber. 40.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 41.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

36 - 2008.82.00.009611-5 MARIA LUIZA VIEIRA FRANCO DE MEDEIROS (Adv. MAILSON LIMA MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 18.- Diante do exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, eis que carecedora(s) do direito de ação a(s) parte(s) demandante(s). 19.- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que o(a)(s) requerente(s) informou que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 20.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 21.- Custas nos termos da Lei n.º 2.989/1996.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2008.82.00.001413-5 MANOEL HENRIQUES DA SILVA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 30.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para DETERMINAR à UNIÃO: a) que recalcule os proventos da parte autora, utilizado-se o padrão remuneratório previsto na Lei n.º 11.171/05, relativamente ao cargo em que se deu sua aposentadoria, qual seja, artífice de mecânica (fl. 27), conferindo-lhe igual tratamento recebido pelos servidores egressos do DNER e lotados no DNIT; b) a pagar a diferença entre o que vem sendo pago e o valor decorrente desse recálculo, a partir da vigência da Lei n.º 11.171/05. 31.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros de mora, desde quando devida cada parcela, nos termos do artigo 1.ºF da Lei n.º 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.960/09. 32.- Diante da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. 33.- Custas na forma do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. 34.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

38 - 2008.82.00.001416-0 EUNICE DAVID MARQUES (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 30.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para DETERMINAR à UNIÃO: a) que recalcule os proventos da requerente, utilizado-se o padrão remuneratório previsto na Lei n.º 11.171/05, relativamente ao cargo em que se deu a aposentadoria do instituidor da pensão, qual seja, motorista oficial (fl. 27), conferindo-lhe igual tratamento recebido pelos servidores egressos do DNER e lotados no DNIT; b) a pagar a diferença entre o que vem sendo pago e o valor decorrente desse recálculo, a partir da vigência da Lei n.º 11.171/05. 30.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros de mora, desde quando devida cada parcela, nos termos do artigo 1.ºF da Lei n.º 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.960/09. 31.- Diante da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. 32.- Custas na forma do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. 33.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

39 - 2008.82.00.001422-6 FRANCISCO CHAGAS BARBOSA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 30.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para DETERMINAR à UNIÃO: a) que recalcule os proventos do requerente, utilizado-se o padrão remuneratório previsto na Lei n.º 11.171/05, relativamente ao cargo em que se deu sua aposentadoria, qual seja, artífice de mecânica (fl. 27), conferindo-lhe igual tratamento recebido pelos servidores egressos do DNER e lotados no DNIT; b) a pagar a diferença entre o que vem sendo pago e o valor decorrente desse recálculo, a partir da vigência da Lei n.º 11.171/05. 30.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros de mora, desde quando devida cada parcela, nos termos do artigo 1.ºF da Lei n.º 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.960/09. 31.- Diante da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. 32.- Custas na forma do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. 33.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

40 - 2008.82.00.001431-7 JOSE RAMOS VERAS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, EDINANDO JOSE DINIZ, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 30.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para DETERMINAR à UNIÃO: a) que recalcule os proventos do requerente, utilizado-se o padrão remuneratório previsto na Lei n.º 11.171/05, relativamente ao cargo em que se deu sua aposentadoria, qual seja, agente administrativo (fl. 26), conferindo-lhe igual tratamento recebido pelos servidores egressos do DNER e lotados no DNIT; b) a pagar a diferença entre o que vem sendo pago e o valor decorrente desse recálculo, a partir da vigência da Lei n.º 11.171/05. 30.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros de mora, desde quando devida cada parcela, nos termos do artigo 1.ºF da Lei n.º 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.960/09. 31.- Diante da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. 32.- Custas na forma do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. 33.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

41 - 2008.82.00.001747-1 ADEMAR FIRMINO DE SOUSA (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 30.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para DETERMINAR à UNIÃO: a) que recalcule os proventos do requerente, utilizado-se o padrão remuneratório previsto na Lei n.º 11.171/05, relativamente ao cargo em que se deu sua aposentadoria, qual seja, motorista oficial (fl. 28), conferindo-lhe igual tratamento recebido pelos servidores egressos do DNER e lotados no DNIT; b) a pagar a diferença entre o que vem sendo pago e o valor decorrente desse recálculo, a partir da vigência da Lei n.º 11.171/05. 31.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária e juros de mora, desde quando devida cada parcela, nos termos do artigo 1.ºF da Lei n.º 9.494/97, com a redação que lhe deu a Lei n.º 11.960/09. 32.- Diante da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários, nos termos do artigo 21 do CPC. 33.- Custas na forma do art. 4º, I, da Lei n.º 9.289/96. 34.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 2009.82.00.007443-4 JOÃO CARNEIRO CARMÉLIO NETO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DO CAMPUS I DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações da apontada autoridade coatora. 02.- Notifique-se APENAS o Coordenador do Curso de Medicina da UFPB (Campus I), para que preste as informações, na forma do inciso I do art. 7º da Lei n.º 12.016/09. 03.- Com a resposta do impetrado ou, após o decurso, em branco, do prazo para as informações, voltem-me conclusos para decisão, com urgência. 04.- Secretaria, aponha na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação para após as informações.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 2005.82.00.010357-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA CRISTINA UGULINO ARAUJO MARANHAO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 207/242), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

44 - 2005.82.00.010613-2 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARLENE BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 162/194), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

45 - 2005.82.00.011135-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIO FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 187/220), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

46 - 2005.82.00.011300-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 125/157), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

47 - 2005.82.00.011375-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GERALDO JOSÉ DO REGO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 153/181), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

48 - 2005.82.00.011376-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARINALDO BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 187/216), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

49 - 2005.82.00.011808-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DO SOCORRO COSTA BERNADINO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 37.- Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria (fls. 152/188), atualizado até [abril/2004]. 38.- Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo(s) patrono(s), nos termos do artigo 21 do CPC. 39.- Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. 40.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 05/10/2009 12:09

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

50 - 98.0001337-7 S A MASSAS ALIMENTICIAS DA PARAIBA SAMASA (Adv. WELLINGTON DE SA BORBA PINTO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Vista à requerente.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

51 - 2008.82.00.002571-6 UNIÃO (FUNDAÇÃO LBA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x IZABEL MARIA CABRAL PAIVA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

52 - 2008.82.00.002629-0 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x BENEDITA MARIA DA SILVA DE LIMA E OUTROS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

53 - 2008.82.00.002742-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

54 - 2008.82.00.002752-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

55 - 2008.82.00.002753-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...7-...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

Total Intimação : 55
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-34,35,43,44,45,46,47,48,49
ANDRE NAVARRO FERNANDES-33
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-42
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-35
BENEDITO HONORIO DA SILVA-51,52
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-4
EDINANDO JOSE DINIZ-40
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-33,34,35,43,44,45,46,47,48,49
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-33,34,35
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-48
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-36
FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-37,38,39,40,41
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-35
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-2
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-51,52
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,53,54,55
JOSE HERMANO CAVALCANTI-4
JOSE RAMOS DA SILVA-33,34,35,43,44,45,46,47,48,49
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-37,38,39,41
MAILSON LIMA MACIEL-36
MARCIO ANDRADE TORRES-1
MARIO GOMES DE LUCENA-5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30
PATRICIA DIAS ROCHA-1
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-2
PEDRO ELOI SOARES-37,38,39,40,41
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-42
RICARDO POLLASTRINI-2
ROBERTO GOMES FERREIRA-37,38,39,40,41
RONALDO INACIO DE SOUSA-50
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-31,32,53,54,55
SEM ADVOGADO-3
SEM PROCURADOR-37,38,39,40,41
SIMONE CRISTINA MAIA DE CARVALHO-1
WELLINGTON DE SA BORBA PINTO-50
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-33,34,35,48
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-33,34,35,43,44,45,46,47,48,49

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 228/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 15.10.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° 2007.82.005711-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
RÉU: **ROOSEVELT CAVALCANTE CESAR (advogado em causa própria)**
RÉU: **FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA VERAS**
ADVOGADO: ROOSEVELT CAVALCANTE CESAR – OAB/PB 1.820

DESPACHO:

Recebo a apelação de fls. 199/206. Tendo em vista a interposição de apelação, bem com de suas razões pelo apelante, dê-se vista aos apelados para apresentarem suas contrarrazões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). JPA,

PROCESSO N° 2004.82.010731-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉUS: **DECZON FARIAS DA CUNHA**
ADVOGADOS: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108, HELENA MEDEIROS LUCENA – OAB/PB 13.070, ÍTALO RAMON DA SILVA OLIVEIRA OAB/PB 10.321-E

DESPACHO:

Tendo em vista a certidão de fl. 232, determino a dispensa da testemunha indicada pela defesa, Vernier Antônio Alexandre Brekenfeld. (...). JPA,

PROCESSO N° 2007.82.00141-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
RÉS: **JOSÉ EMÍDIO DE LIMA FILHO**
ADVOGADA: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA – OAB/PB 6.684

DESPACHO:

Dê-se vista dos autos ao réu, pelo prazo de 03 (três) dias, dos documentos de fls. 141/143 e após venham conclusos os autos para julgamento. JPA, 29/09/2009.
PROCESSO Nº 2005.82.00.014846-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Werton Magalhães Costa
RÉU: **ROBERIO SARAIVA GRANGEIRO**
ADVOGADOS: Dr. HUMBERTO ALBINO DE MORAES – OAB/PB 3.559 e HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR – OAB/PB 9746-E
RÉU: **GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO**
DEFENSORA DATIVA: ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI, OAB/PB 12.972
ADVOGADO: HERMES AUGUSTO DE CASTRO, OAB/PB 6.948
DESPACHO:

Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha indicada na denúncia, Selimarcos Batista de Lima, observando-se o endereço informado pelo MPF à fl. 786. Intimações necessárias sobre a expedição da carta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0142 PREFERENCIAL

Expediente do dia 09/10/2009 10:53

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2009.82.00.001318-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JAIRO RANGEL TARGINO (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MAURICIO VICENTE DE MORAIS, MARCELO HENRIQUE MARINHO CAVALCANTI, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO). 5. (...)dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 96.0007835-1 DONALDO MOTA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSUE ROQUE FERNANDES, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x DULCE MARLY RAMALHO BRILHANTE x UNIAO (IBGE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 523/527).

3 - 2004.82.00.014791-9 ELOINA LOBO CALDAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre a informação apresentada pela Assessoria Contábil (fls.221).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

4 - 2008.82.00.007243-3 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x CARLOS DA COSTA FREITAS, REPRESENTADO POR SUA MAE ANGELITA ALMEIDA DA COSTA (Adv. REGINALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES). (...) 4.Após, vista às partes sobre os valores encontrados pela Assessoria Contábil.

5 - 2008.82.00.008663-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x REGINALDO CARDOSO DIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). (...) Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R$ R$ 2.554,86 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), sendo 2.322,61 (dois mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos) para o exeqüente e R$ 232,25 (duzentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) em prol do advogado, de acordo com a conta elaborada pela Contadoria Judicial, às fls.77/79. Sem verba honorária, em razão da sucumbência recíproca e do instituto da compensação.em custas a ressarcir, em face da isenção legal (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta e da conta às fls. 77/79 para a ação ordinária e desapensem-se, remetendo-se o presente feito ao arquivo. Em seguida, nos autos principais, expeçam-se RPVs, com as cautelas legais. P. R. I.

6 - 2009.82.00.000190-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA). Recebo os Embargos. ... intimem-se as partes (informação da contadoria), inclusive, o autor/embargado para impugnar os presentes embargos.

7 - 2009.82.00.003619-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) - DECIDO - A UFPB foi citada em 03 de abril de 2009, conforme consta às fls. 3214 verso. Os embargos foram opostos em 05 de maio do corrente ano. Considerando que foi citada numa sexta-feira, a contagem do prazo começa do primeiro dia útil seguinte, ou seja, dia 06 de abril. Os embargos foram opostos em 05 de abril de 2009, portanto dentro do prazo de 30 dias. (parágrafo único do artigo 240 do CPC). Passo a analisar as questões suscitadas pela embargante, tendo-se por premissas: 1) que a execução da verba honorária de sucumbência ora embargada refere-se exclusivamente aos servidores substituídos pelo Sindicato-autor que firmaram ACORDO com a Administração para implantação e pagamento de atrasados de 28,86%, conforme previsto na MP.1704/98 e reedições; 2) os advogados apresentaram cálculos de seus honorários com base nos valores pagos administrativamente, por força dos acordos firmados. Quanto aos servidores substituídos que não fizeram acordo, em acato à determinação deste Juízo na ação ordinária, para se evitar tumulto processual, foram promovidas execuções autônomas, nas quais está inserida a execução da verba honorária. 1- CITAÇÃO DA UFCG E IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES QUE MIGRARAM PARA A RECÉM CRIADA UNIVERSIDADE . Expõe a UFPB a necessidade da integração à lide da UFCG, razão pela qual deve ser citada para assumir o passivo referente aos servidores que, nos termos da Lei 10.419/2002, passaram a integrar o quadro permanente da UFCG, desvinculando-se, portanto, da UFPB. Em despacho proferido às fls. 3211, do 12º volume, este juízo determinou a citação da UFCG, através de carta precatória. Porém, analisando a questão quanto ao ingresso da UFCG, na fase de execução, tenho que descabe a citação dessa autarquia, para cumprir obrigação assumida por acordo pela UFPB e os substituídos que à época da transação se encontravam vinculados a UFPB. A ação ordinária que deu origem à execução ora embargada foi ajuizada pelo sindicato em 06.03.1997, com indicação do rol de substituídos. No curso do processo de conhecimento - ou seja, antes do trânsito em julgado da sentença (20/03.2003) - foi publicada a Lei nº. 10.419, de 09 de abril de 2002, que desmembrou a UFPB, criando a Universidade Federal de Campina Grande-UFCG (art. 1º1), a qual passou a abarcar toda a estrutura física e os alunos dos campi de Campina Grande, Patos, Souza e Cajazeira (art. 4º2); de igual modo, a UFCG recebeu em transferência os cargos do quadro de pessoal da UFPB que estivessem lotados nos campus referidos (art. 5º3). A UFCG não integrou a relação processual. Além de a UFCG não haver integrado a relação processual (o que por si só, impede que seja executada) - o crucial é que as diferenças que servem de base de cálculo da verba exeqüenda - ou seja, diferenças reconhecidas em acordo extrajudicial, relativas à aplicação do índice de 28,86% - são decorrentes do descumprimento da revisão geral de salários decorrentes das Leis nº. 8.622/93 e 8.627/93, descumprimento este imputado exclusivamente à UFPB, já que na ocasião a UFCG sequer existia. As diferenças objeto do acordo cingem-se ao período de 01.01.93 a 30.06.19984, antes da criação da UFCG. O fato das parcelas finais terem sido pagas até 2005 aos substituídos, não faz com que se repasse para a UFCG a obrigação assumida antes de sua criação. Pelas razões expostas, indefiro o pedido de citação da UFCG para embargar a execução. 2- PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO, A CONTAR A PARTIR DA EFETIVAÇÃO DAS TRANSAÇÕES - A prescrição em sede de execução contra a Fazenda Pública é qüinqüenal, nos termos do art. 1º do Decreto nº. 20.910/32. Essa, inclusive, é a jurisprudência sumulada pelo Supremo Tribunal Federal, no enunciado de nº. 150, verbis: "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação". O marco inicial da contagem do prazo da prescrição executória é o trânsito em julgado da decisão prolatada na fase de conhecimento. Nesse sentido, o precedente: "EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE. 84,32%. IPC DE MARÇO DE 1990. ACÓRDÃO EXEQUENDO. TRANSITO EM JULGADO. PRETENSÃO EXECUTÓRIA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. TRANSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. QUESTÃO DE MÉRITO. COISA JULGADA. REDISCUSSÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RESTRIÇÃO DE MATÉRIA. ART. 741 DO CPC. 1. O termo inicial da contagem do prazo prescricional da pretensão executória dever ser fixado no trânsito em julgado da ação de conhecimento. 2. Na hipótese em que os recursos extraordinários lato sensu não tenham sido conhecidos em razão da intempestividade, ou da ausência de qualquer outro requisito legal, o trânsito em julgado do acórdão exequendo somente se operará no pronunciamento jurisdicional final no bojo desses derradeiros recursos. Precedentes. 3. O termo a quo do prazo prescricional da pretensão executória dos Autores, ora recorridos, se fixou em 09/09/1996, data do trânsito em julgado da decisão que negou provimento ao agravo interposto perante a Suprema Corte. É de ser afastada, portanto, a alegação de prescrição, uma vez que a execução de obrigação de fazer foi proposta em 06/08/1997.(...)(REsp 717.938/DF. STJ, rel. Min. Laurita Vaz, j. 06.10.2005, DJU 14.11.2005). Colhe-se dos autos principais que a sentença proferida no processo de conhecimento transitou em julgado em 20 de março de 2003 (fls. 3014 VOL XII). Em 08 de janeiro de 2007 o exequente requereu a intimação da UFPB para pagamento da verba honorária, conforme consta às fls. 1816. Antes do trânsito em julgado da sentença do processo de conhecimento, não poderiam os advogados executar a verba honorária, originária do título executivo judicial. Considerando que não ocorreu o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, entre a data do trânsito em julgado da sentença e o pedido de execução da verba honorária, não há de se acolher a argüição de prescrição. Não houve inércia por parte do credor, valendo-me, mutatis mutandis, do entendimento enunciado no verbete de súmula 1065 do STJ. Atente-se, ainda, aos itens 88 e 90, da decisão de fls. 2756/2757, quando neste último item, este juízo determinou que os advogados aguardassem o momento oportuno para promoverem a execução. 3- AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS SUBSTITUÍDOS - A identificação dos substituídos não encontra maiores dificuldades. Isto porque, com base nos termos de acordo apensados, o Cartório deste Juízo elaborou inicialmente duas listas, contendo os róis de termos regulares (fls. 966/1089- 5º volume dos autos principais) e de termos irregulares (1.090/1.089-5º volume). Inicialmente, foram homologados por esse juízo os acordos dos servidores arrolados às fls. 966/1089 (5º volume). Após, à medida em que foram sendo, no curso do processo de execução, supridas as irregularidades inicialmente detectadas, foram homologados os acordos dos servidores arrolados às fls. 2709/2725 (11º volume) e 2954/2958 (12º volume) - decisões homologatórias, respectivamente, às fls. 1463, 2755 e 2959. Conforme será visto adiante, ainda deverá ser feita depuração de parte destes servidores. 4- ACORDOS FUNDADOS NA MP 1.704/98 - INDEVIDA INCLUSÃO DE SEUS VALORES NA BASE DE CÁLCULO (CONDENAÇÃO) DOS HONORÁRIOS - Primeiramente, convém deixar registrado que é entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito do STJ e do TRF da 5ª Região o de ser devida a inclusão, na base de cálculo dos honorários sucumbenciais, de acordos celebrados antes do ad-

vento da MP 2.226, de 04.09.2001, que incluiu o § 2º ao artigo 6º da Lei nº. 9.469/976. Neste sentido: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28, 86%. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL PROVENIENTE DE AÇÃO COLETIVA. PECULIARIDADES. ELEVADA CARGA COGNITIVA E CONTRADITÓRIO AMPLO. NÃO-INCIDÊNCIA DO ART. 1.º- D DA LEI N.º 9.494/97. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. TRANSAÇÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. DIREITO AUTÔNOMO DO CAUSÍDICO. PRECEDENTES. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.226/2001. APLICAÇÃO. ACORDOS CELEBRADOS ANTES DE SEU ADVENTO. JUROS DE MORA. INOVAÇÃO DE FUNDAMENTOS EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É cabível a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios nas execuções de sentenças proferidas em sede de ação coletiva promovida por Sindicato, propostas após o advento da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, ainda que não embargadas. 2. A regra inserta no art. 3.º da Medida Provisória n.º 2.226, de 04/09/2001, por implicar reflexo na esfera jurídico-material das partes, somente tem incidência sobre os acordos ou transações celebrados a partir de sua edição. 3. A alegação estranha às razões do recurso especial não pode ser apreciada em sede de agravo regimental, por se tratar de inovação de fundamentos. 4. Agravo regimental desprovido." (STJ, AGRESP 200701181120, DATA:26/11/2007). "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES DURANTE O PROCESSO DE EXECUÇÃO. NÃO PREJUÍZO DOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO. 1 - Constitui transação o acordo firmado entre a UNIÃO e os ora exeqüentes, com o fim de administrativamente resolver a controvérsia quanto aos 28,86%, dispensando a disputa judicial. 2 - Consoante a clara dicção do parágrafo 3º do art. 24 da Lei 8.906/94,"o acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convencionados, quer os concedidos por sentença". 3 - De outro lado, a Medida Provisória nº 2.226, de 04.09.2001, em seu art. 3º, acrescentou parágrafo 2º ao art. 6º da Lei nº 9.469, de 1997, nos seguintes termos: "O acordo ou transação celebrada diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado". 4 - O dispositivo da Medida Provisória, porque mais específico, deveria prevalecer sobre a regra - genérica - do art. 24, parágrafo 3º, da Lei 8.906/94. Entretanto, consoante posicionamento já sedimentado no egrégio Superior Tribunal de Justiça, não poderia a citada Medida Provisória ser aplicada aos acordos firmados anteriormente à sua vigência (ver, entre outros, o REsp nº 525397/SC, ADREsp nº 850313/PA e o AGA nº 584458/MG). 5 - Assim, o acordo pactuado entre as partes litigantes após o trânsito em julgado da sentença condenatória não afeta os honorários a que faz jus o causídico. 6 - Ademais, o parâmetro definidor da verba deve harmonizar com o estatuído no título exeqüendo, com o montante que este reflete. Desse modo, é com base no somatório dos valores a que faria jus cada exeqüente (caso não transacionasse) que deve ser aplicado o percentual alusivo ao advogado. 7 - Apelação improvida." (TRF da 5ª Região, AC 200383000163870, DJ - Data::23/01/2008). Na hipótese dos autos, os acordos foram firmados pelos substituídos do SINTESP/PB antes da inovação legislativa promovida pela Medida Provisória 2.226/2001, daí a impossibilidade de aplicação do art. 6º, §2º da Lei nº. 9.469/97. Não obstante, o caso em apreço guarda especificidades que demandam análise mais acurada, não se afigurando razoável a simples aplicação do art. 24, §3º do Estatuto da OAB. Vejamos com mais vagar. Como já mencionado, a ação ordinária nº. 97.0001010-4 foi ajuizada em 06.03.1997, visando o reconhecimento do direito dos servidores substituídos do SINTESP à implantação do índice de 28,86% deferido aos servidores militares por força das Leis nº 8.622/93 e 8.627/93; assim como o pagamento das parcelas atrasadas. A sentença monocrática de procedência foi proferida em 28.01.1998, com arbitramento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor da causa (fls. 676/679- 3º volume). Apelações foram interpostas por ambas as partes: pela UFPB, em 04.03.1998 (fls. 689/703) e pelo SINTESP em 11.05.1998 (fls. 709/711). Em 30.06.1998, ou seja, após a prolação da sentença, foi editada a MP 1.7047, a qual reconheceu o direito aos servidores à implantação do índice de 28,86% (art. 1º8) e possibilitou fossem firmados acordos para pagamento dos atrasados (art. 6º e 7º 9). Quanto ao direito à extensão do índice pleiteado, a Administração reconheceu a procedência do pedido. Observe-se que, a rigor, não há se falar em existência de acordo quanto ao fundo do direito, pois não houve barganha (visando concessões recíprocas) pela Administração quanto ao índice pleiteado: O Poder Executivo Federal, por meio de edição de medida provisória, simplesmente acatou, embasando-se em precedente do Supremo, ser devida a aplicação do índice de 28,86%, questionado em milhares de ações judiciais. Acordo houve exclusivamente no tocante à forma de pagamento das diferenças a serem apuradas, já que a Administração se propôs a parcelar a dívida em sete anos, efetuando pagamento de duas parcelas anuais, a partir de 1999. Prosseguindo-se com o histórico do processo do conhecimento, em 15.04.1999, o eg. TRF da 5ª Região negou provimento à apelação da UFPB e à remessa oficial; e deu parcial provimento à apelação interposta na modalidade adesiva pelo SINTESP, para fixar a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (fls. 727/741) . Embargos de declaração foram opostos por ambas partes, os quais foram rejeitados em 30.09.1999 (fls. 749/753). O SINTESP insistiu com ajuizamento de novos embargos, também rejeitados (fls.775/780). A UFPB não recorreu, seguindo a orientação da MP 1.704/98, mas o SINTESP manejou recurso especial, para afastar a coisa julgada reconhecida quanto a uma parcela dos substituídos, tendo obtido êxito no STJ, fls. 813/839. O trânsito em julgado se deu em 20.03.2003. Ocorreu que, após a edição da MP 1.704/98 - vale dizer, após a prolação da sentença de 1ª instância, mas antes do trânsito em julgado - grande parte dos substituídos do SINTESP firmaram acordos com a UFPB, sendo que tais acordos não foram homologados na fase de conhecimento (ou sequer informada a sua realização na fase de conhecimento), tendo sido apresentados apenas na fase de execução. Diante desta situação fática, põe-se a questão sobre a composição da base de cálculo dos honorários sucumbenciais, estabelecidos pela 2ª Instância em percentual sobre o valor da condenação. Ou seja, pode-se dizer que houve condenação da UFPB no tocante aos substituídos que firmaram acordos no curso da ação? Para responder a tal questão, necessário verificar dois momentos: 1º) o da concretização da condenação principal, ou seja, implantação de 28,86% e atrasados; 2º) o do nascimento do direito aos honorários advocatícios calculados com base na condenação principal. PRIMEIRO MOMENTO (concretização da condenação principal - 28,86%): Em que pese a prolação de sentença condenatória no 1º grau, a condenação ao pagamento de 28,86% e seus consectários legais somente se concretizou com a intimação da UFPB sobre o acórdão do eg. TRF da 5ª Região que negou provimento à remessa oficial e à apelação da autarquia, o que ocorreu em 25.05.1999, fl. 742. Isso diante da norma do art. 475 do CPC, que impede a produção de efeitos às sentenças condenatórias de 1º grau, proferidas contra a Fazenda Pública, enquanto não for confirmada pela 2ª instância. A partir de 25.05.1999, quando a UFPB foi intimada, se tornou definitiva a condenação da UFPB pagar os 28,86% aos substituídos do sindicato. Tendo-se em vista que se está fazendo neste momento análise retroativa dos fatos passados, já se sabendo de antemão que a UFPB não se insurgiu contra a obrigação de implantar os 28,86%, não haveria sentido em considerar que a sua condenação somente se concretizou com o transcurso dos prazos recursais (preclusão do acórdão para si). Ora, aos 25.05.1999, ocasião em que a UFPB foi intimada do acórdão condenatório do eg. TRF da 5ª Região, já vigia a MP 1.704/98 (e reedições), cujo art. 7º, §1º10 autorizava a advocacia pública a "transacionar" (entenda-se, como já ressaltado, reconhecer a procedência do pedido quanto ao fundo do direito e transacionar quanto ao pagamento das parcelas atrasadas) nas ações que questionavam a aplicação do índice de 28,86%. O que significava, via de conseqüência, que nas ações envolvendo tal matéria não seriam apresentados recursos voluntários. Como de fato não foi apresentado; tanto assim que os embargos declaratórios, interpostos pela UFPB em face do acórdão do TRF da 5ª Região, cingiram-se a suscitar coisa julgada. SEGUNDO MOMENTO (nascimento do direito dos advogados calcularem seus honorários com base na condenação principal). O segundo momento coincide com o primeiro. Os advogados somente passaram a ter direito aos honorários de sucumbência a incidir sobre o valor da condenação a partir de 25.05.1999 (fl. 742), data da intimação da UFPB sobre o acórdão do eg. TRF da 5ª Região que deu parcial provimento ao recurso adesivo do SINTESP para arbitrar os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Não se perca de vista que a sentença de 1ª instância havia fixado os honorários em percentual (5%) sobre o valor da causa. O marco não deve ser fixado na data do trânsito em julgado, tendo-se em vista que o recurso especial interposto (somente) pelo SINTESP sequer tinha efeito suspensivo. Também não se deve postergar o nascimento do direito aos honorários para a data da preclusão do acórdão do TRF da 5ª Região para a UFPB, tendo-se em vista que, mediante análise retroativa dos acontecimentos processuais, já se sabe de antemão que a UFPB concordou com a imposição de honorários de sucumbência em patamar de 10% sobre a condenação, não tendo apresentado nenhuma insurgência recursal a respeito deste ponto. Pois bem, tendo-se em vista que a condenação ao pagamento dos 28,86% - base de cálculo dos honorários - somente passou a produzir efeitos para a UFPB em 25.05.1999; e tendo-se em vista que o direito aos honorários advocatícios, calculados sobre o valor da condenação, nasceu na mesma data 25.05.1999; conclui-se que os honorários sucumbenciais não devem englobar, para fins de base de cálculo, os servidores substituídos que firmaram acordos antes de 25.05.1999. Isso porque não houve propriamente condenação em relação àqueles servidores substituídos que já haviam se acertado com a Administração. Ora, quando nasceu o direito dos advogados de receber seus honorários com base no valor da condenação (ou seja, com base nos valores que a UFPB deveria pagar aos substituídos), tais servidores substituídos já haviam solucionado a lide diretamente com a Administração, firmando termos de transação. Isso significa dizer que, no dia do nascimento do direito aos honorários, já não existia condenação em desfavor da UFPB com relação a tais servidores. A dizer de outro modo: a partir do dia em que os advogados adquiriram direito de calcular seus honorários sobre a condenação de 28,86% a ser suportada pela UFPB, as transações posteriores não lhe afetarão. É importante registrar que o direito autônomo aos honorários somente nasce no momento em que se consolida a condenação que deu origem à verba de sucumbência; de modo que, o advogado não tem direito adquirido de incluir na base de cálculo de seus honorários os valores concernentes aos acordos firmados em momento anterior. Veja o que diz a respeito Yussef Said Cahali, maior referência doutrinária no trato dos honorários advocatícios: " A sentença marca o momento histórico da aquisição do direito autônomo do advogado, pelo implemento da condição que lhe faz nascer esse direito; em outros termos, os honorários da sucumbência, a partir de então, pertencem definitivamente ao advogado que estava atuando na demanda. (...)" (Honorários Advocatícios, 3ª ed., Ed. RT, p. 824). Não se nega que a verba honorária sucumbencial seja direito autônomo do advogado que atuou na fase de conhecimento, sendo que o acordo firmado pelo cliente do advogado, à revelia do patrono do sindicato autor, não tem o condão de retirar do causídico o direito à verba de sucumbência, consoante preconizado pelo Estatuto da OAB, Lei nº 8.906/9411. Contudo, não se aplica aos autos a previsão do art. 24, §4º da Lei nº. 8.906/94 tendo-se em vista que os acordos administrativos para recebimento de 28,86% não foram realizados pelo cliente (diga-se, Sindicato-autor) dos advogados embargados, mas sim pelos servidores substituídos processuais. Ora, o art. 24, §4º prevê a possibilidade de aquiescência do advogado na feitura do acordo entre seu cliente e a parte contrária, e, neste caso, o acordo refletiria no valor dos honorários sucumbenciais. Essa previsão legal é impossível de ser aplicada no caso de advogado de sindicato substituto processual, porque não se firma nenhuma relação contratual entre advogado do sindicato e os servidores substituídos. Daí porque não se aplica o dispositivo em testilha. De qualquer forma, ainda que se entenda aplicável a norma do art. 24, §4º, a sua correta exegese implica em obstar que as partes transacionem sobre a quem caberá pagar o advogado e o quantum devido. Ou seja, as partes não poderão, em sede de composição de interesses ulterior à prolação da condenação, alterar o comando judicial sobre a quem cabe pagar e/ou sobre o valor devido ao advogado da parte vencedora da lide. Novamente, invoca-se o ensinamento de Yussef Said Cahali (destaquei): "Repetindo literalmente o que se continha no art. 99, §2º, do anterior Estatuto da orde, a lei 8.906/94, em seu art. 24, §4º, estabelece que 'o acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convencionados, quer os concedidos por sentença'.A jurisprudência anterior vinha seguindo á risca a regra estatuída no dispositivo: eventual acordo feito pelo exeqüente, á revelia de seu antigo patrono, com o executado, apenas valerá na medida em que não interfira com o direito autônomo do advogado de perceber a verba honorária fixada na sentença (...) Assim, não poderiam os interessados determinar por acordo a quem caberia pagar os honorários já objeto de decisão definitiva, sob pena de se admitir que poderiam até, dispensar os honorários sem ser ouvido o advogado, que tinha sobre eles um 'direito autônomo' (...)". (obra citada, p. 851/852). A vedação legal (art. 24, §4º do Estatuto da OAB) de manipulação pela partes, do que ficar estipulado na sentença sobre a verba sucumbencial não significa que - uma vez determinado na sentença que a verba honorária deve ser calculada sobre a condenação - devam ser incluídos na base de cálculo valores advindos de composições anteriores à condenação; já que, naquilo em que houve acordo anterior, condenação não houve. 5- JUROS DE MORA SOBRE A VERBA HONORÁRIA - Os juros de mora são devidos, uma vez que está expresso na sentença (nesta parte mantida), de modo que devem incidir sobre os valores dos acordos firmados pelos substituídos; ou seja, os juros de mora integram a condenação que, por sua vez, é a base de cálculo dos honorários. Contudo, a taxa a ser aplicada é de 0,5% (meio por cento) ao mês, seja em decorrência do art. 1.062 do CC/2002, vigente na época da prolação da sentença, seja em virtude do art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97, inserido pela MP 2.180/35, de 24.08.2001. E não 1% (um por cento) ao mês, tal como os embargados fizeram incidir sobre a conta exeqüenda. 6- INCLUSÃO DE "PARCELAS VINCENDA" - Assevera os embargados que os cálculos dos honorários devem ser considerados de acordo com o preceito do artigo 26012 do CPC, incluindo-se na base de cálculo para fins de apuração quantum devido a título de verba honorária o somatório das prestações vencidas, mais uma vincenda. Além dos honorários de 10% sobre o valor do acordo (corrigido monetariamente e acrescido de juros), os embargados acrescentaram uma parcela intitulada na planilha de cálculo como "honorários 10% (12 m após)" - fl. 290. Não se sabe ao certo como os embargados apuraram tal diferença, pressupondo-se que se trate de parcelas vencidas nos 12 meses após o acordo. A pretensão dos embargados é totalmente destituída de fundamento. Primeiro, porque os honorários foram calculados sobre os valores consolidados dos acordos; daí porque não há como se distinguir parcelas vencidas e vincendas. Segundo, o art. 260 do CPC rege critério para fixação do valor da causa, critério esse que deve ser observado pelo advogado por ocasião da feitura da petição inicial; ao passo, consoante título o executivo, os honorários devem incidir sobre o valor da condenação. 7. PAGAMENTO DA PARTE INCONTROVERSA - O setor de cálculos da UFPB ressaltou as dificuldades encontradas para análise da conta exeqüenda, em virtude do elevado número de substituídos (na casa dos milhares). Tal dificuldade foi incrementada pelo fato da conta exeqüenda não ter sido apresentada com os nomes dos substituídos em ordem alfabética. Ressaltou que as bases de cálculo usadas pelos embargados divergiam dos valores dos acordos firmados pelos substituídos; e que havia casos de nomes em duplicidade, e que só houve tempo hábil para conferir as contas dos substituídos cujos nomes iniciam com as letras A até M. Ademais, os embargos suscitaram matéria de direito, relativa à não inclusão dos valores dos acordos na base de cálculo dos honorários, questão essa parcialmente acolhida por este Juízo. Tudo isso impede a expedição de precatório da "parte incontroversa", fazendo-se mister a conferência da conta pela Contadoria Judicial, já que a lide envolve vultosa quantia a ser arcada pelo erário. 8- CRITÉRIOS DE CÁLCULO A SEREM OBSERVADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL.Após a preclusão desta decisão, deverá o Cartório deste Juízo identificar nominalmente todos os servidores substituídos que firmaram acordo a partir de 25.05.1999, e elaborar tabela, contendo: a) nome dos servidores (em ordem alfabética), b) data do acordo, c) valor pago em razão do acordo e d) volume e folhas nas quais se encontram as fichas financeiras/comprovantes SIAPE de pagamento. Na sequência, os autos deverão ser remetidos à Contadoria Judicial, para calcular o valor de honorários (10%) sobre a soma de todos esses acordos listados, acrescidos de correção monetária e juros de 0,5% ao mês.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 89.0000591-0 IVONETE DIAS LUNDGREN E OUTRO (Adv. IRACILDA GOMES DA SILVA) x ARLETE BANDEIRA LUNDGREN E OUTROS (Adv. LUZIA MARIA DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. NELSON FERNANDES ARAGAO). DESPACHO DE FLS. 1461 ...Oportunamente apreciarei a petição (fls. 1445/1460). Publique-se o ato judicial (fl. 1444). DESPACHO de fls. 144) ...A determinação contida no despacho fl. 1385/13861, dirigida a EDMUNDO LUNDGREN DA SILVA, LEANDRO LUNDGREN DA SILVA e MARCONDES LUNDGREN DA SILVA (este falecido - representado por seus filhos Marcondes Lundgren da Silva Filho e Hermanes Teodoro Lundgren), não foi devidamente cumprida, uma vez que na resposta encaminhada a este Juízo através da petição (fls. 1435/1443) - embora haja o esclarecimento do estado civil da falecida exequente MARILEIDE BANDEIRA LUNDGREN como sendo solteira, de acordo com o atestado de óbito (fl. 1437) - não foi apresentado documento hábil para comprovar que o Sr. MARCONDES LUNDGREN DA SILVA é filho da exeqüente falecida. A esse respeito, tanto o atestado de óbito (fl. 1347) quanto as certidões de nascimento (fls. 1440 e 1441) demonstram ser uma outra pessoa, isto é, a Sr.ª MARILEIDE LUNDGREN DA SILVA, respectivamente, mãe de MARCONDES LUNDGREN DA SILVA e avó de seu filhos, indicados acima. Além disso, não foram apresentadas as procurações dos habilitandos outorgando poderes aos subscritores do pedido de habilitação. Dessa maneira, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que o despacho fl. 1385/1386 seja cumprido em sua totalidade, sob pena de indeferimento do pedido de habilitação. Intime-se. ...

9 - 96.0007120-9 SIDNEY CARVALHO DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). (...) dê-se vista às partes.(informação do calculo)

10 - 97.0003685-5 JOSE MARCELINO BARBOSA DE LIRA VASCONCELOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) x BANCO DO BRASIL S/A, AG.DE CAMPINA GRANDE-PB E OUTRO (Adv. SEVERINO BARRETO FILHO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a petição (exceção de pré-executividade) apresentada pela parte executada (fls. 422/424).

11 - 2003.82.00.007993-4 SOLIDONIO PEREIRA PALITOT (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls.415/423).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2006.82.00.007384-2 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x JOSE CARLOS MARQUES (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES). Considerando que a Assessoria Contábil deste Juízo informou, às fls. 130/131, que ainda há débito remanescente, intime-se o executado para efetuar, de imediato, o pagamento da quantia descrita às fls. 130/131, sob pena de prosseguimento do feito.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 2002.82.00.003186-6 MARIA DO SOCORRO MENDES FALCAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). (...) , intimem-se.(informação da contadoria)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 2006.82.00.002615-3 ANTÔNIO MARCOS CLAUDINO DE PONTES (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). (...) Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 15(quinze) dias. Cumprida a diligência, dê-se baixa e arquivem-s os presentes autos.

15 - 2007.82.00.000313-3 SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, VINA LUCIA C. RIBEIRO, MANUELLA FERNANDES LEITE) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS). (...) intimem-se as partes da apresentação do laudo, salientando que tal comunicação, sendo o caso, dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

16 - 2007.82.00.009094-7 ISOLDA REJANE DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). (...) d) ... intimem-se as partes da Apresentação do laudo, salientando que tal comunicação dará início, também, ao prazo comum disposto no § único do art. 433 do CPC para os assistentes técnicos oferecerem seus pareceres.

17 - 2009.82.00.000391-9 ARISTEU MORENO (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA,

JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). (...) dê-se vista às partes.

18 - 2009.82.00.000707-0 IEDO DE ARAUJO COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias.

19 - 2009.82.00.002581-2 ROSANE CORREIA PAES BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para determinar à ré que incorpore à aposentadoria da autora, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho instituídas nas Leis 10.404/2002 (GDATA) e 11.357/2006 (GDPGTAS), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então a autora passará a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente.Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, a partir de 27.08.2003, em razão do acolhimento da prescrição quinquenal, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação; e correção monetária de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, desde quando devida cada parcela. Ante a sucumbência mínima da autora e tratando-se de demanda de massa, que dispensa maior aprofundamento do advogado na elaboração da petição inicial e acompanhamento do processo, condeno a União ao pagamento de honorários que fixo no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas a ressarcir, em razão da gratuidade judiciária conferida. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

20 - 2009.82.00.002648-8 ROBERTO BARCIA TITO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). (...) vista às partes.

21 - 2009.82.00.003353-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS), RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos (fls. 86/223), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

22 - 2009.82.00.003356-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS), RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. ERICK MACEDO, CLAUDIO TAVARES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação e documentos (fls. 32/122), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

23 - 2009.82.00.004277-9 MIRIAM DIAS BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). (...) dê-se vista às partes.(informação da contadoria)

24 - 2009.82.00.004662-1 LUIZ CASSIANO DOS ANJOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VANCONCELOS DE FRANCA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

25 - 2009.82.00.004895-2 GETULIO EURICO DE ALMEIDA LIMA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) dê-se vista às partes.

26 - 2009.82.00.005325-0 FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. iclea vascocelos de França). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

27 - 2009.82.00.006946-3 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 2009.82.00.005013-2 SARA THAIZ DE ARAUJO MAXIMO (Adv. CAROLINNA NUNES DE LIMA) x PRESIDENTE DA ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL DA SECCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). (...) Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA; Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas. A causa é de amparo da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2009.82.00.006468-4 PLASTIMIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Adv. PEDRO EDUARDO PINHEIRO SILVA) x DIRETOR PRESIDENTE DA ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, cassando a liminar anteriormente deferida, extinguindo o processo, sem resolução do mérito (arts. 295, III e 267, I, do CPC c/c art. 8º da Lei nº 1.533, de 19511), ressalvadas as vias próprias para discussão da matéria. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512, do STF).Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

30 - 2007.82.00.002772-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x BAYEUX PREFEITURA (Adv. SEM PROCURADOR) x LUIZ SALUSTIANO DE MEDEIROS (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO). (...) Isso posto, nos moldes do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito da lide, julgando PROCEDENTE EM PARTE a presente ação civil pública, para condenar o IBAMA a proceder à notificação do infrator, Sr. Luiz Salustiano de Medeiros, para que este proceda à demolição do imóvel assentado em área de preservação ambiental, em ratificação da liminar às fls. 244/255, o que já se encontra satisfeito pela autarquia-ré. Igualmente, para condenar o Município de Bayeux/PB a impedir novas ocupações (invasões) nas imediações da Av. Liberdade, n º 62, Bairro "Baralho". Embora vencida em parte, deixo de condenar a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Inteligência do art. 20, caput, do CPC, c/c os artigos 17, 18 e 19 da Lei nº 7.357/85, em consonância com o RESP nº 845339/TO2. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

31 - 2009.82.00.003621-4 DELEGADO DA POLICIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO EDILSON FORTE (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR). A procuração à fl. 158 é genérica não legitima o defensor para agir neste feito. Assim sendo, intime-se o defensor constituído, por publicação, para regularizar sua representação, bem assim, para trazer DVDs, às suas expensas, para que a secretaria proceda a gravação da mídia solicitada. Após, encaminhem-se os autos ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

32 - 2003.82.00.003386-7 EDIPO DUARTE FREIRE E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO, CARLOS PONZI, MARCO TULIO PONZI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, JOÃO RICARDO SILVA XAVIER) x CARLOS ANTONIO PEREIRA CRUZ E OUTROS (Adv. RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ANTONIO MARCOS BARBOSA, ADAIL BYRON PIMENTEL) x MARCOS BENICIO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (Adv. NEI CALDERON, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI) x REFESA - REDE FERROVIARIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x COSTAZUL IMÓVEIS LTDA. E OUTROS. (...) Isso posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos moldes do inciso II do parágrafo único do art. 295, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do advogado dos réus contestantes CRISTOFANI COLLAÇO e s/m MARIA ZILEUDA LIMA COLLAÇO e CARLOS ANTÔNIO PEREIRA CRUZ e s/m JOSENILDA GOMES DE SOUZA CRUZ atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento de honorários de R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor de cada um dos réus defendentes UNIÃO, RFFSA e CBTU. Custas ex lege. P. R. I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

33 - 2004.82.00.007364-0 JURACY MARQUES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 244/518).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 95.0001926-4 JOSE COSTA FILHO x JOSE COSTA FILHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR GONZAGA DE LIMA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 367/373).

35 - 97.0006222-8 MELQUIADES JOSE DE BRITO x MELQUIADES JOSE DE BRITO E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 473/475).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 97.0000956-4 CARLOS GLAUCO NEVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x ADRIANA DE LIMA RIBEIRO x JOAO VENANCIO CHAVES x JOSEILDO DOS SANTOS MARTINS x JOSINALVA VENANCIO CHAVES x JUDA DANTAS VANDERLEI x YTACACIO DAS CHAGAS FERREIRA x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 542/547).

37 - 2005.82.00.011117-6 JOSE IORDAN DE SA PIRES E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 4- É o que importa relatar, decido. 5- Corrija-se a classe processual do presente feito, nos termos da Resolução 441/2005, art. 16, do eg. TRF - 5ª Região. 6- Está comprovado nos autos que os anuênios vem sendo pagos em valores integrais, desde 11/2006 (fls. 423 e seguintes). 7- Ocorre que o pagamento se dá em duas rubricas de igual valor (50% em cada rubrica): uma (00018- ANUENIO- ART. 244, LEI 8.112/90), com o valor que a Administração entendeu devido a partir de abril de 2005; outra (01293 - DECISÃO JUDICIAL N TRAN JU), com o valor cujo restabelecimento foi determinado judicialmente. 8- Os impetrantes alegam que tal desdobramento de rubricas lhes causa prejuízo, porque a rubrica judicial (01293) somente seria corrigida no caso de revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis. Embora os impetrantes não tenham afirmado, presume-se da assertiva acima relatada que a outra rubrica (00018) seria majorada também no caso de progressão na carreira, o que lhes é mais favorável. 9- Esclareça o impetrado a pertinência da distinção acima apontada (item 8), no prazo de 10 dias. Desde logo, corrija-se a rubrica judicial para TRANSITADA em julgado. 10- Após, dê-se vista aos impetrantes. Cumpra-se.

240 - AÇÃO PENAL

38 - 2008.82.00.000668-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x EXPEDITO CANDIDO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal às fls. 15/19. Dê-se vista ao apelado, para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2007.82.00.007535-1 ROSILDO SILVA BARBOSA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Indefiro o pedido de complementação de perícia médica, formulado pelo autor (fls. 91/92). I.

40 - 2007.82.00.007727-0 PEDRO FERREIRA DA SILVA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). (...) intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, pronunciar-se acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

41 - 2008.82.00.010017-9 GIRLEIDE PALMEIRA RANGEL DE FIGUEIREDO (Adv. ROSSANA FIGUEIREDO LACERDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

42 - 2009.82.00.000009-8 SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALBERTO LOPES DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

43 - 2009.82.00.000088-8 DILZA MACIEL CASTRO DE MORAIS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

44 - 2009.82.00.000162-5 MARINEIDE BEZERRA DOS SANTOS (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

45 - 2009.82.00.000275-7 SEVERINO RAMOS PEREIRA DA SILVA (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

46 - 2009.82.00.000864-4 ALFREDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

47 - 2009.82.00.002847-3 EDILSON BELO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

48 - 2009.82.00.006278-0 ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2001.82.00.007126-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO V. S. DE CARVALHO) x D.P.N. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS). (...) intime-se o embargante para, querendo, promover a execução dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

50 - 2003.82.00.008452-8 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. ADRIO NOBRE LEITE) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ROBERTA MARIA FEITOSA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES) x SETOR - SERVIÇOS TÉCNICOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). ... Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos.Deixo de condenar a parte autora na verba sucumbencial, por não vislumbrar má-fé no ajuizamento da demanda.Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 50
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADAIL BYRON PIMENTEL-32
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-32
ADEILTON HILARIO JUNIOR-33
ADRIO NOBRE LEITE-50
ALBERTO LOPES DE BRITO-42
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-46,47
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-6,19,23
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-13
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,17,19,23
ANDRE GOMES BRONZEADO-47
ANDRE NAVARRO FERNANDES-33
ANTONIO BARBOSA FILHO-14
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-48
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-31
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-28
ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-31
ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-15

ANTONIO MARCOS BARBOSA-32
BENEDITO HONORIO DA SILVA-2
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-21
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-21,22
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-1
CARLOS PONZI-32
CAROLINNA NUNES DE LIMA-28
CATARINA SAMPAIO-12
CICERO GUEDES RODRIGUES-10,27
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-3
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5
CLAUDIO TAVARES-22
EDUARDO VALADARES DE BRITO-30
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-24,26,43
ERICK MACEDO-22
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-18
ERIVAN DE LIMA-4
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-45
EVANDRO NUNES DE SOUZA-50
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-20
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-50
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,34,35
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,35
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-41
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-34
GERSON MOUSINHO DE BRITO-2
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-43
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-21
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-18
HEITOR CABRAL DA SILVA-10,35
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13,40
ICLEA VANCONCELOS DE FRANCA-24
iclea vascocelos de França-26
IRACILDA GOMES DA SILVA-8
ITALO RICARDO AMORIM NUNES-50
IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE-25
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-37
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,13,17,19,23
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,11,35
JANE MARY DA COSTA LIMA-10,35
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-40
JEOFTON COSTA DA SILVA-6,14
JOÃO RICARDO SILVA XAVIER-32
JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-32
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-14
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-5
JOSE MARTINS DA SILVA-34
JOSE RAMOS DA SILVA-24,26,33,43
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10,34,35
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3
JOSUE ROQUE FERNANDES-2
JURANDIR GONZAGA DE LIMA-34
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,5,13,17,19,23
KADMO WANDERLEY NUNES-15
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-37
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-40
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-21
LEONIDAS LIMA BEZERRA-11
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-34,35
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-12
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-18
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-14
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-18,42,43,44,45,47,48
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-45
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-36
LUZIA MARIA DO NASCIMENTO-8
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-39
MANUELLA FERNANDES LEITE-15
MARCELO HENRIQUE MARINHO CAVALCANTI-1
MARCO TULIO PONZI-32
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-34
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-48
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-13
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-49
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-1
MARILENE DE SOUZA LIMA-10,35
MAURICIO VICENTE DE MORAIS-1
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-9,36
NAPOLEAO V. S. DE CARVALHO-49
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-18
NEI CALDERON-32
NELSON AZEVEDO TORRES-18
NELSON FERNANDES ARAGAO-8
PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI-32
PATRICIA PAIVA DA SILVA-3
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-16
PAULO LEITE DA SILVA-44
PEDRO EDUARDO PINHEIRO SILVA-29
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-39
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-25
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-21,22
REGINALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES-4
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-46
RENILDA LUNA E SILVA-9
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-40
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-32
ROBERTA MARIA FEITOSA-50
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-30
RODRIGO NOBREGA FARIAS-21,28
ROSSANA FIGUEIREDO LACERDA-41
SARA DE ALMEIDA AMARAL-17,20
SEVERINO BARRETO FILHO-10
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-7
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-27,46
VANDA ARAUJO FREIRE-25
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-16
VERA LUCIA LINS-10
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-35
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2
VICENTE CAVALCANTI DE GOUVEIA FILHO-32
VINA LUCIA C. RIBEIRO-15
WERTON MAGALHAES COSTA-38
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-43
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24,26,33,43

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nro. Boletim 2009.000068

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 14/10/2009 11:29
97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2002.82.01.002420-2 PAULO SERGIO CASSIANO DA SILVA (Adv. LUCENILDO FELIPE DA SILVA) x PAULO SERGIO CASSIANO DA SILVA (Adv. LUCENILDO FELIPE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x CELB COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO) x CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO). ... 02. Efetuada a transferência determinada no parágrafo anterior, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o Executado, através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos. 05. Em seguida, dê-se vista ao Exeqüente PAULO SÉRGIO CASSIANO DA SILVA, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que adote as providências que entenda necessárias ao prosseguimento da execução.

240 - AÇÃO PENAL

2 - 2006.82.01.002194-2 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x PEDRO TEOTÔNIO DOS SANTOS (Adv. CHARLES PEREIRA DINOA). Em seguida o M. Juiz Federal assim decidiu: "Não tendo sido requerido diligências, e considerando a complexidade do caso, concedo as partes o prazo de 05 (cinco) dias sucessivamente, sendo primeiro o MPF, para apresentação de memoriais".

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 14/10/2009 11:29

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 00.0011483-9 MARIA DE JESUS FREITAS (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARCIANA GONCALVES FELINTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

4 - 99.0100640-6 CICERA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

5 - 99.0106131-8 JOSE FLORENTINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

6 - 2000.82.01.006438-0 ELIANE BARBOSA RIBEIRO DANTAS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ELANE MONALIZA DANTAS DE LIRA E OUTRO (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

7 - 2002.82.01.002229-1 MARIA JOANA DE MELO SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .. 03. Isto posto, indefiro o supramencionado pedido, em conformidade com o disposto no art. 472 do CPC.

8 - 2003.82.01.005360-7 MAGNA BARBOSA DA SILVA (MENOR INVALIDA) (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

9 - 2003.82.01.006913-5 TEREZINHA CRISTINA PESSOA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

10 - 2004.82.01.004950-5 SEVERINA DE OLIVEIRA GENUINO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

11 - 2007.82.01.000663-5 LUIZA MOURA DA SILVEIRA (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

12 - 2007.82.01.003230-0 FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x LUIZ PEDRO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0020848-5 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, NICACIO ARAUJO COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

14 - 00.0023612-8 JOSEFA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x SEBASTIAO VALDEMAR PEREIRA DE MELO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

15 - 00.0032031-5 JOSE MENDES E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

16 - 00.0037270-6 LEIDSON FARIAS E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x FRANKLIN ROBERTO BATISTA E OUTROS. Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

17 - 2004.82.01.003486-1 ANTONIO JOACIR BEZERRA BARBOSA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.
18 - 2005.82.01.000716-3 GEORGE GONCALVES RAMOS E OUTROS (Adv. JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x JOANA BEATRIZ NOBREGA x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

19 - 2005.82.01.001658-9 SANTANA MARIA FLORINDO E OUTROS (Adv. JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

20 - 2007.82.01.002916-7 OZIAS MARTINS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x SEVERINA MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

21 - 2007.82.01.003402-3 ANTONIA ALEXANDRE DA SILVA x ARNALDO ANDRADE BARBOSA x EDNALVA BARBOSA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

22 - 2007.82.01.003550-7 MANOEL BENTO DE OLIVEIRA E OUTRO x MARIA DE FATIMA FERREIRA E OUTRO x NELSON ROBERTO DE ABREU E OUTRO x PEDRO GOMES SANTOS E OUTRO x RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS x SEVERINA MARIA DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

23 - 2007.82.01.003552-0 MARIA SALOME DE JESUS E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE CASSIMIRO ALVES E OUTRO x OTONIEL ROLIM DE LACERDA E OUTRO x URSULINA MARIA DE JESUS E OUTRO x VICENTE ALIXANDRE FERREIRA E OUTRO x VICENTE FERREIRA DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 00.0026854-2 CECILIA CHAVES DE SOUZA x HELIO HENRIQUE DA SILVA x JOSE CAVALCANTE DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 2009.82.01.001994-8 MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO (Adv. EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Não tendo sido suscitadas preliminares na contestação da União, intimem-se as partes para que especifiquem as provas de seus interesses no prazo de 5 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 14/10/2009 11:29

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
26 - 2009.82.01.000459-3 MUNICIPIO DE SOSSEGO (Adv. JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO) x JURACI PEDRO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, indefiro a inicial da presente ação de improbidade administrativa, extinguindo o feito sem resolução do mérito (art. 17, §6.º, da Lei n.º 8.429/92, na redação dada pela MP n.º 2.225-45/2001 c/c o art. 267, I, do CPC). Sem condenação do Autor nos ônus sucumbenciais em face da ausência de demonstração de má-fé na propositura desta ação (STJ, 1.ª Turma, REsp 577804/RS). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, dando-se vista ao MPF.

27 - 2009.82.01.000888-4 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, FABIO LEITE DE FARIAS BRITO, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL x ANA ADELIA CABRAL DE LIMA x FRANCEILDO DANTAS DA SILVA x EDSON BARROS BATISTA x FRANCIVALDO SANTO DE ARAUJO (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA). ...08. Com relação ao pedido de vista deferido ao advogado do Réu FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO, no item 07, à fl. 201, uma vez que foi devolvida a carta de intimação que havia sido dirigida àquele para fins de ciência acerca de tal deferimento (fls. 253 e 277), deverá sua intimação ser renovada, desta vez, por publicação.

21 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

28 - 00.0024157-1 CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA (Adv. CLEIDE MARISA DE ANDRADE

MESQUITA, SYLVIO TORRES FILHO, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x POSTO DE COMBUSTIVEIS TIKO E TEKO (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, CLENILDO BATISTA DA SILVA, MARIA LUCENA LOPES, MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES). .. 2. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem, e, em seguida, venham-me os autos conclusos.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

29 - 2009.82.01.000905-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x THIAGO SEIXAS ARAGÃO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). ....2. Em face do caráter sigiloso das informações constantes dos supramencionados documentos (extratos bancários da parte Ré), decreto SEGREDO DE JUSTIÇA sobre o referido apenso, com vistas a garantir o resguardo de tais informações, devendo a Secretaria deste Juízo proceder às anotações necessárias, tanto no sistema de acompanhamento processual quanto na capa do respectivo volume. 3. Ademais, considerando que a intimação de fl. 90 ocorreu quando os supramencionados documentos ainda se encontravam em envelope lacrado, renove-se a intimação da parte Ré para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre tais documentos.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

30 - 2006.82.01.000399-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x JOSENILDO FERREIRA DA COSTA JUNIOR (SUSP. COND. DO PROC. ART. 89, LEI 9.099/95) (Adv. CLAUDEMIR NEVES LEITE, PETRUCIO ROGERIO DE ARAUJO BRITO (OAB/PB 12480)). Intime-se o acusado e seu advogado para a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Eleitoral e Estadual com jurisdição sobre o local onde reside.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

31 - 00.0010678-0 JOSE CESARIO DA SILVA E OUTROS (Adv. PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 179, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

32 - 99.0106499-6 FILOMENA ANA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOAO BARRETO SANTIAGO E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA SALOME DE JESUS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ... 5. Após, renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida para providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais dos demais autores falecidos (ADORIVE DORA DE ALMEIDA, ANTONIO CIPRIANO DE SOUZA, CÍCERO PEREIRA DA SILVA e FILOMENA ANA DE JESUS) ou, se for o caso, informar, nestes autos, a impossibilidade de fazê-lo, no prazo do 30 (trinta) dias.

33 - 2007.82.01.002597-6 HONORATA SILVA E OUTROS x MANUEL JOAO DA SILVA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ... 5. Após, renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida para providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais dos demais autores falecidos (HONORATA SILVA, MARIA SEVERA DA CONCEIÇÃO e SEVERINO GABRIEL DOS SANTOS) ou, se for o caso, informar, nestes autos, a impossibilidade de fazê-lo, no prazo do 30 (trinta) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

34 - 2003.82.01.002143-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x JOACIL COSTA DINIZ E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA). ...Ante o exposto, defiro o pedido de desistência formulado pela Exeqüente, declarando a extinção do processo sem exame do mérito (art. 267, inciso VIII, do CPC). Em face da desistência manifestada pela CEF, condeno-a, na forma do art. 26, cabeça, c/c o art. 20, § 4.º, ambos do CPC, a pagar aos Executados honorários advocatícios que fixo em R$ 100,00 (cem reais), bem como a arcar com o pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 00.0026047-9 EDVAL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). ...5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

36 - 99.0103813-8 MARIA HIGINO DE LEMOS E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, André Castelo Branco Pereira da Silva, FLAVIO PEREIRA GOMES). .. 5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

37 - 2001.82.01.001112-4 CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA E OUTROS (Adv. ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA, FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA x UNIÃO (Adv. MARIA CLARA DE A. P. PESSOA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

38 - 2007.82.01.001544-2 ARIOSTON JAERGER DE ARAUJO CAVALCANTE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC....P. R. I.

39 - 2007.82.01.002032-2 INACIA INA DA NOBREGA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.... P. R. I.

40 - 2007.82.01.003555-6 MARIA TEREZA DE SOUSA E OUTROS x JOSE ROLIM DE ALBUQUERQUE E OUTRO x MARIA CAROLINA DE SOUSA E OUTRO x QUINTINA MANGUEIRA ANDRIOLA E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ...10. Assim sendo, e de acordo com a legislação acima referida, defiro a habilitação requerida pelo habilitando VALDEMAR CAROLINO DE SOUZA. 11. Por outro lado, no que diz respeito ao pedido formulado por MARIA DO SOCORRO MANGUEIRA e ANTONIO MANGUEIRA ANDRIOLA, verifica-se que somente a habilitanda MARIA DO SOCORRO MANGUEIRA conseguiu demonstrar seu vínculo de parentesco com a autora falecida QUINTINA MANGUEIRA ANDRIOLA, conforme se infere dos documentos juntados às fls. 344/334v, não restando comprovado esse vínculo em relação ao habilitando ANTONIO MANGUEIRA ANDRIOLA, cujos documentos também apresentados às fls. 344/344V atestam que o mesmo possui filiação diversa da que é alegada por ele nestes autos, e, intimado para regularização do seu pedido, não se pronunciou. 1 2 . Ante o exposto, defiro a habilitação requerida por MARIA DO SOCORRO MANGUEIRA e a indefiro em relação ao habilitando ANTONIO MANGUEIRA ANDRIOLA... 14. Intimem-se as partes desta decisão.

41 - 2008.82.01.002837-4 GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO E OUTRO (Adv. GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO, LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ..2. Assim, ante o documento apresentado à fl. 97 e tendo em conta que a ausência de manifestação do(s) Exeqüente(s) equivale à concordância tácita do(s) mesmo(s) com o cumprimento da obrigação de fazer demonstrado pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos.3. Expeça-se alvará, em favor do autor, para levantamento do valor depositado à fl. 97. 4. Intimem-se.

42 - 2009.82.01.001612-1 PAULO CESAR ALVES DE ALMEIDA (Adv. DEBORA ZIMMERER) x JORGE HENRIQUE AMARAL DE CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO). A competência é determinada no momento e nos termos em que a ação é proposta. Modificações do estado de fato ou de direito ocorridas após o ajuizamento da ação são irrelevantes para alterar a competência anteriormente fixada, salvo se se tratar de supressão do órgão judiciário ou de modificação da competência em razão da matéria. Trata-se do princípio da perpetuatio jurisdictionis, positivado no art.87 do Código Processo Civil. Logo, nos casos em que o domicílio de uma das partes é utilizado como critério para fixação da competência, a mudança de endereço após o ajuizamento da ação não repercute na competência anteriormente fixada. Conforme já decidiu Superior Tribunal de Justiça, a regra da perpetuatio jurisdictionis tem por finalidade "proteger a parte, qualquer delas, autora ou ré, no sentido de evitar a mudança do lugar do processo toda vez que houver modificações supervenientes. Inadmissível que o devedor, sempre que acionado, mude de domicílio, com sentido protelatório, e o processo tenha que ser deslocado para outro juízo". (REsp 579.372/SC, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/11/2003, D. Publ. 02/02/2004). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de fl.45. Intime-se.

240 - AÇÃO PENAL

43 - 2003.82.01.004006-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA) x RENATO BENEVIDES GADELHA (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES) x ISOLDA BEZERRA DE CARVALHO THOMA (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES) x HELIO CARLOS FERREIRA (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x EVANDRO SABINO DE FARIAS (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA). ....12. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 18/11/2009, às 09:00 h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas arroladas pela Defesa do Acusado HÉLIO CARLOS FERREIRA (fl. 77), as testemunhas arroladas pela Defesa dos Acusados RENATO BENEVIDES GADELHA, ISOLDA BEZERRA DE CARVALHO THOMA e EVANDRO SABINO DE FARIAS (fls. 171/172) e interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 13. Expeça-se ofício: I - à Receita Federal para que apresente cópia do procedimento administrativo que culminou com a exclusão do Hospital João XXIII LTDA. do programa de parcelamento REFIS, em relação aos débitos tributários n.º 35.218.965-7 e 35.218.966-5, informando, também, a situação atual dos débitos, quais as parcelas que foram pagas e quais estão em aberto; II - ao Juízo da 10.ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, solicitando informações acerca da existência de eventuais execuções fiscais em nome do Hospital João XXIII LTDA; III - ao Juízo da 6.ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, solicitando informações sobre a atual situação do Processo de Execução/Cumprimento de Sentença n.º 99.010.7130-5, em que o Hospital João XXIII figura como exaqüente. 14. Intimem-se as testemunhas referidas no parágrafo 12 supra do dia e hora designados para suas oitivas. 15. Intimem-se o(a)(s) Acusado(a)(s) RENATO BENEVIDES GADELHA, ISOLDA BEZERRA DE CARVALHO THOMA e EVANDRO SABINO DE FARIAS, o(s) Defensor(es) do(a)(s) Acusado(a)(s) e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo eles, também, atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008. 16. Intime-se o Acusado HÉLIO CARLOS FERREIRA, bem como o seu Defensor, da audiência acima designada, devendo eles, também, atentarem para o novo objeto da referida audiência, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

44 - 2007.82.01.002113-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x GENEIDE DE FATIMA MACIEL (Adv. MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO). Dê-se vista ..... a defesa da acusada do ofício de fl. 455/487, no prazo de 05 dias....

45 - 2007.82.01.002136-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x SERGIO GUIMARAES DA SILVA (Adv. ROOSEVELT VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, HUGO RIBEIRO BRAGA, CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, JONATHAN B VITA, TAINA DE FREITAS). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que a fase de requerimento de diligências está se iniciando sob a vigência da lei nova (Lei nº. 11.719/2008, que alterou o CPP), a qual não prevê prazo para tanto, determinando, apenas, que as diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução sejam apresentadas em audiência (art. 402 do CPP); V - que o objetivo da referida lei quando determinou a realização de uma única audiência para instrução e julgamento do processo foi encurtar o procedimento, de forma que não se mostra razoável designar uma nova audiência somente para requerimento de diligências e, se for o caso, oferecimento de alegações finais e sentenciamento, nos moldes dos arts. 402 e seguintes do CPP, com as alterações da Lei nº 11.719/2008; VI - que as partes ainda não foram intimadas do parágrafo 1 do despacho de fl. 638; VII - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, ou no caso de deferimento de diligências imprescindíveis, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º); Tendo em vista a certidão de fl.301, APLICO ANALOGICAMENTE O ART. 403, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requererem diligências.

46 - 2008.82.01.000911-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x ZENILDO DOMICIANO DANTAS (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS). ....12. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 02/12/2009, às 09:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa do Acusado ZENILDO DOMICIANO DANTAS (fl. 71) e interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 13. Intimem-se as testemunhas acima referidas do dia e hora acima designados para suas oitivas. 14. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta dias) para cumprimento, à Comarca de Picuí/PB, para oitiva das testemunhas de defesa do Acusado SAULO JOSÉ DE LIMA (fl. 198).....17. Intimem-se o(a)(s) Acusado(a)(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre a expedição determinada no parágrafo 14 supra, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

47 - 2008.82.01.002446-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOAO BATISTA MEDEIROS (Adv. LINCOLN ANTONIO GOMES DUARTE). ... 5. ANTE O EXPOSTO, designo o dia 17/11/2009, às 09:00 horas, para a realização da audiência de suspensão condicional do processo. 6. Intime-se o Acusado para comparecer à audiência de suspensão condicional do processo acima designada, acompanhado de defensor, sob pena de nomeação de defensor dativo para o ato.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

48 - 99.0104790-0 JOÃO EVANGELISTA DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). 1. A decisão do TRF da 5.ª Região de fls. 84/85 modificou, em parte, a sentença proferida às fls. 54/61 e determinou a sucumbência recíproca entre as partes, razão pela qual não são devidos honorários sucumbenciais pela CEF. 2. Desse modo, indefiro o pedido de execução de honorários advocatícios sucumbenciais formulado às fls. 148/149. 3. Intime-se.

49 - 2008.82.01.002705-9 FRANCISCO DE ASSIS PINTO JUNIOR (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. A CEF satisfez a obrigação a que foi condenada, depositando o(s) valor(es) devido(s) a título de condenação principal (fls. 69/70), sobre o(s) qual(ais) a parte autora, apesar de intimada, não se manifestou. 2. Assim, e considerando que a ausência de manifestação da parte autora em relação à informação prestada pela CEF (à qual acima se fez referência) importa em concordância tácita em relação ao(s) depósito(s) efetuados(s) pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos. 3. Intimem-se.

50 - 2008.82.01.003166-0 JORGE REYS BRASILEIRO (Adv. GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... 4. Em sendo apresentadas informações/documentação pela CEF, dê-se vista ao Autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre elas se manifeste.

51 - 2009.82.01.000371-0 PEDRO HONORIO E OUTRO (Adv. EUNICE ITALIANO DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). .... 8. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida.

52 - 2009.82.01.000588-3 MARCIO MENDES CORREIA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: II - acolho a argüição de prescrição qüinqüenal relativamente às diferenças anteriores a 17.03.04; III - julgo prejudicada a apreciação das alegações de prescrição de fundo de direito e de prescrição bienal suscitadas pela União; IV - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total dos(das) Autores(as), condeno-os(as) a pagar à Parte Ré honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art. 11, § 2º da Lei n. º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n. º 9.289/96, por ser a Parte Autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n. º1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

53 - 2009.82.01.001692-3 MUNICIPIO DE SUMÉ/PB (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

54 - 2009.82.01.001866-0 ADEMILSON MONTES FERREIRA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). .. 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

55 - 2009.82.01.001924-9 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTIT. DE ENSINO SUPERIOR-SECAO SINDICAL-ADUFPB-CG (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

56 - 2009.82.01.001996-1 FRANCISCO UCHOA AMORIM (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO, RAFAEL SILVA MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

57 - 2009.82.01.002769-6 JOSEFA LUZIA JERÔNIMO DE SALES (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4. Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração de fl. 54 e mantenho a decisão de fl. 49/50 pelos seus próprios fundamentos. 5. Intime-se a Autora desta decisão.

58 - 2009.82.01.002857-3 JOSICLEIDE DA SILVA SANTOS REPRESENTADA POR JOSE AILTON SANTOS DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

59 - 2009.82.01.002868-8 JOÃO BATISTA FERREIRA LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

60 - 2009.82.01.002896-2 SANDRA LIMA SIQUEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

61 - 2009.82.01.003006-3 MUNICIPIO DE UMBUZEIRO (Adv. EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO)

x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). .. 10. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 11. Intime-se o Autor desta decisão

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

62 - 2009.82.01.001140-8 MICHELINE BARROS COSTA (Adv. ARTHUR DA GAMA FRANÇA) x COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE ACADEMICA DE MEDICINA DO CENTRO DE CIENCIAS BIOLOGICAS E DA SAUDE DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x DIRETOR DO CENTRO DE CIENCIAS BIOLOGICAS E DA SAUDE DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, reconheço a perda do objeto desta ação argüida pelo MPF e, em conseqüência, a falta de interesse de agir superveniente da Impetrante, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e §3º, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Tendo em vista que a perda de objeto da ação não pode ser imputada causalmente a nenhuma das partes componentes da lide, deixo de proferir qualquer condenação sucumbencial referente às custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

63 - 2009.82.01.001707-1 MARIA DO CARMO DE CARVALHO MELO (Adv. OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA, MARGARETH EULALIO RAPOSO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Deixo de condenar a Impetrante ao pagamento das custas processuais em face da isenção prevista no art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

64 - 2009.82.01.001975-4 JOSE PEREIRA DE SOUSA JUNIOR (Adv. SAMUEL LIMA E SILVA, LUCIANO PIRES LISBOA) x DIRETOR DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para ratificar a liminar concedida às fls. 24/25. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas processuais em face da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal.

65 - 2009.82.01.001981-0 ROSIMERY DE ARAUJO SILVA (Adv. ANA CAROLINA CATÃO, JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM, ARIOSVALDO ADELINO DE M. FILHO, FERNANDA PESSOA, POLLYANA DA SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSITO - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ....Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Face à sucumbência total da impetrante, condeno-a a arcar com as custas finais, na forma do art. 20 do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ...

66 - 2009.82.01.002004-5 GLEYSON DA SILVA ALVES (Adv. GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar que a autoridade impetrada reconhece e publique no histórico acadêmico do impetrante as notas obtidas nas disciplinas dispensadas Língua Portuguesa II, III e V e Prática de Leitura e Produção de Textos III. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009. Intime-se a autoridade impetrada para fins de cumprimento imediato desta sentença. Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas processuais em face da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e à UFCG.

67 - 2009.82.01.002072-0 ALEX ANCELMO DE OLIVEIRA (Adv. FLAVIO ROBSON ALMEIDA BARROS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA CAMARA SUPERIOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Sem condenação em custas processuais, tendo em vista a concessão do benefício da gratuidade judiciária. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ...

68 - 2009.82.01.002088-4 WYANARA BRUNA DE OLIVEIRA PEREIRA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, reconheço a perda do objeto desta ação argüida pelo MPF e, em conseqüência, a falta de interesse de agir superveniente da Impetrante, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e §3º, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Tendo em vista que a perda de objeto da ação não pode ser imputada causalmente a nenhuma das partes componentes da lide, deixo de proferir qualquer condenação sucumbencial referente às custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ...

69 - 2009.82.01.002091-4 ROSEMERE OLIMPIO DE SANTANA (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x LEMUEL DOURADO GUERRA SOBRINHO, DIRETOR DO CENTRO DE HUMANIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para ratificar a liminar concedida às fls. 24/25. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas processuais em face da isenção prevista no art. 4º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal.

70 - 2009.82.01.002788-0 GEORGIVAN GUNDIM BARRETO (Adv. MARIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Notificada, a Autoridade Impetrada informou (fl. 16) que não existe/existiu qualquer bloqueio nos valores depositados na conta nº 0737.013.000.36235-1, tanto assim que o Impetrante, em 23/09/2009, realizou saque no valor de R$ 16.838,00 (fls. 17/19). 2. Intime-se, pois, o Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a alegação da Autoridade Impetrada de que inexistiria o ato coator indicado na petição inicial.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

71 - 2008.82.01.002853-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CABACEIRAS/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA) x MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL - PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...23.Ante todo o exposto: a) Homologo a transação formalizada pelo Ministério Público Federal e pelo IBAMA e DNOCs por meio do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta de fls.471/483, resolvendo o mérito da demanda na forma do art.269, III, do Código de Processo Civil; b) Extingo o processo sem julgamento do mérito em relação aos Municípios de Boqueirão/PB, Barra de São Miguel/PB e Cabaceiras/PB na forma do art.267,IV, do Código de Processo Civil; c) Indefiro o pedido de emenda à inicial formulado pelo Ministério Público Federal às fls.521/529; d) indefiro o pedido formulado por REDOVAL PAULO DE MELO FILHO às fls. 242/248 de ingresso na presente lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário. 24. Sem condenação em custas e honorários advocatícios em face do disposto no art.18 da Lei nº 7.347/85. 25. Intime-se o advogado do requerente Redoval Paulo de Melo Filho.26.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/10/2009 11:29

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

72 - 00.0010522-8 MARIA DANTAS DE OLIVEIRA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

73 - 00.0038335-0 PETRONILA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

74 - 00.0038786-0 MARIA DE LOURDES PEREIRA (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

75 - 00.0038965-0 LUCAS BEZERRA DE SOUZA (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

76 - 2000.82.01.000232-5 MARIA NOGUEIRA PEREIRA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

77 - 2002.82.01.003014-7 SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, HARRISON ALEXANDRE TARGINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Retifico o ato ordinatório retro para onde se lê: "Dê-se vista ao INSS, através de sua procuradoria, da petição e documentos apresentados pela parte autora às fls. 424/430, leia-se: Dê-se vista a parte autora sobre a petição e documentos juntados pelo INSS às fls. 433/458, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 77
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-2,46
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-43
ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-3
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-72
ANA CAROLINA CATÃO-65
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-22,23,32,40
André Castelo Branco Pereira da Silva-36
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-27
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-4,17
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-14,21,24,33
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-22,23,32,40
ARIOSVALDO ADELINO DE M. FILHO-65
ARTHUR DA GAMA FRANÇA-62
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-34
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-20,76
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-45
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-15,35
CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-45
CHARLES FELIX LAYME-29
CHARLES PEREIRA DINOA-2
CLAUDEMIR NEVES LEITE-30
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-6,20,24,33
CLEIDE MARISA DE ANDRADE MESQUITA-28
CLENILDO BATISTA DA SILVA-28
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-43
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-27
DEBORA ZIMMERER-42
DIOGO ASSAD BOECHAT-49
DOMENICO D'ANDREA NETO-45
DORGIVAL TERCEIRO NETO-1
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-53
EMERSON NOBREGA DE MEDEIROS-25
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-39
ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-3
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-12,13
EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO-61
EUNICE ITALIANO DA NOBREGA-51
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-18,19
FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-11
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-27
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-31
FERNANDA PESSOA-65
FERNANDO FERNANDES MANO-54,56
FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-28
FLAVIO PEREIRA GOMES-9,10,36
FLAVIO ROBSON ALMEIDA BARROS-67
FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-12
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-55
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-39
FRANCISCO JONATAS FRAGOSO FERREIRA-37
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-36
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-73
FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-11
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-27
GEORGE VENTURA MORAIS-46
GEORGIA KARENIA R. M. MARSICANO DE MELO-50
GERALDO ARAUJO-48
GERALDO MEDEIROS DE ARAUJO-41
GILBERTO CESAR COELHO-13
GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-57,73,74,75
GILSON GUEDES RODRIGUES-43
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-76
GUTHEMBERG C AGRA DE CASTRO-66
HARRISON ALEXANDRE TARGINO-77
HUGO RIBEIRO BRAGA-45
HUMBERTO TROCOLI NETO-39
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22,23,32,40
ISAAC MARQUES CATÃO-38,41,49,50
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-36
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-6,20,24,33
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22,23,32,40
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-46
JOAO FELICIANO PESSOA-13,22,23,32,40,72
JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM-65
JONATHAN B VITA-45
JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO-26
JOSÉ ALVES CAMPOS-46
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,22,23,32,36,40
JOSE COSME DE MELO FILHO-22,23,32,40
JOSE GEORGE COSTA NEVES-59
JOSE MARTINS DA SILVA-36
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-68
JOSE RAMOS DA SILVA-60
JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-18,19
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-34
JOSEFA INES DE SOUZA-4
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-71
JURACI FELIX CAVALCANTE-15,35
JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR-35
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,22,23,32,36,40
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-38,39
JUSTINO DE SALES PEREIRA-14,21
LEIDSON FARIAS-16
LENI DE FIGUEIREDO ARAUJO-41
LINCOLN ANTONIO GOMES DUARTE-47
LINCOLN VITA-45
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-69
LUCENILDO FELIPE DA SILVA-1
LUCIANO PIRES LISBOA-64
LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-45
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-28
LUIZ PINHEIRO LIMA-34
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-29
MARCELO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES-28
MARCIANA GONCALVES FELINTO-3
MARCOS ALEXANDRE BEZERRA WANDERLEY DE QUEIROGA-43
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-31,38,39,58,59
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-6
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-49
MARGARETH EULALIO RAPOSO-63
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-3
MARIA CLARA DE A. P. PESSOA-37
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-3
MARIA DO SOCORRO NUNES PEREIRA-70
MARIA LUCENA LOPES-28
MARILU DE FARIAS SILVA-5,11
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-43
MIGUEL DOUGLAS DOS SANTOS RIBEIRO-44
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-38,39,59
NEWTON NOBEL S. VITA-53
NICACIO ARAUJO COSTA-13
OLINDA VANESSA S. NOGUEIRA-63
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-5,16
PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO-31
PAULO GUEDES PEREIRA-55
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-53
PETROV FERREIRA BALTAR-19
PETRUCIO ROGERIO DE ARAUJO BRITO (OAB/PB 12480)-30
POLLYANA DA SILVA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE-65
RAFAEL SILVA MEDEIROS-54,56
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-22,23,32,40
RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-68
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-1
RINALDO BARBOSA DE MELO-7,8,10,14,17,21,77
ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA-37
RODOLFO ALVES SILVA-30
RODRIGO CAVALCANTE-68
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-46
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-8
ROOSEVELT VITA-45
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-15,35
SALVADOR CONGENTINO NETO-48
SAMUEL LIMA E SILVA-64
SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-9
SARA DE ALMEIDA AMARAL-18
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-20,24,33
SEM ADVOGADO-26,42,61,65,70,71
SEM PROCURADOR-6,7,8,25,31,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,71,73,75,77
SYLVIO TORRES FILHO-28
TAINA DE FREITAS-45
TALES CATAO MONTE RASO-12
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-49
VALCICLEIDE A. FREITAS-34
VICTOR CARVALHO VEGGI-44,47,71
VITAL BEZERRA LOPES-52
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-34
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-60

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000411-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 25/09/2009
PROCESSO
00.0017319-3
APENSOS

CLASSE
99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IND. E COM. DE MADEIRAS MARCOZILDO LTDA

INTIMAÇÃO DE
IND E COM DE MADEIRAS MARCOZILDO LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, CPF/CGC: 24.221.624/0001-05

CDA 42697185323

FINALIDADE
Intimar dos atos judiciais de fls. 36 e 46/47, proferidos por este Juízo, cujo teores são os seguintes:

1.Ato judicial de fl. 36:
"1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da medida Provisória nº 449/2008, a Fazenda Nacional nada alegou.
2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da MP nº 449/2008, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
7. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parág. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.
P. R. I."
2. Ato judicial de fls. 46/47:
"(...)Ante todo o exposto, conheço dos embargos de declaração, para negar-lhes provimento.
Cumpra-se a sentença. Com o trânsito em julgado, levante-se a penhora de fl. 14.
Publique-se. Intimem-se. ".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000420-9/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 29/09/2009

PROCESSO
2002.82.01.002600-4
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COMERCIAL FERREIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA e outro

CITAÇÃO DE ORLANDO FERREIRA CARTAXO, CPF: 338.599.064-53

NATUREZA DA DÍVIDA
IMPOSTO

CDA
42402045435

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R$ 18.481,54 (dezoito mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara